

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 42/2006

Programa «Parlamento dos jovens»

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, o seguinte:

1 — Aprovar o programa «Parlamento dos jovens» como resultado da fusão das sessões anuais destinadas ao ensino secundário, designadas «Assembleia na escola» e «Hemiciclo, jogo da cidadania».

2 — O programa «Parlamento dos jovens», iniciativa institucional da Assembleia da República, compreenderá duas sessões anuais — a do ensino básico e a do ensino secundário — a organizar pela Assembleia da República com a colaboração de outras instituições, de acordo com os meios previstos no orçamento da Assembleia da República.

3 — Caberá à Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura a responsabilidade de acompanhar o programa, definindo, nomeadamente, as orientações concretas sobre o modelo das sessões e respectivas etapas preparatórias.

4 — O programa tem como parceiros da Assembleia da República para o seu desenvolvimento e execução, entre outros, o Ministério da Educação, a Secretaria de Estado da Juventude e Desporto, a Secretaria de Estado das Comunidades Portuguesas e as secretarias regionais que tutelam a educação e a juventude nos Açores e na Madeira.

5 — O programa deve estar aberto à colaboração com outras instituições a nível nacional e internacional.

Aprovada em 11 de Maio de 2006.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 96/2006

de 2 de Junho

Portugal foi designado pela Federação Internacional de Vela (ISAF) como país organizador do Campeonato Mundial de Classes Olímpicas de Vela em 2007, tendo sido assinado em 31 de Janeiro de 2005 um acordo entre aquela Federação e o Estado Português, ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2005, de 13 de Janeiro.

Pelo Decreto-Lei n.º 200/2005, de 14 de Novembro, foi constituída a sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos Portugal Vela 2007 — Sociedade Promotora da Realização em Portugal do Campeonato Mundial de Classes Olímpicas de Vela de 2007, S. A., à qual foram incumbidos a concepção, o planeamento e a realização deste evento desportivo, de acordo com o caderno de encargos constante da candidatura inicialmente apresentada à ISAF, bem como o acompanhamento e a fiscalização da construção e beneficiação das infra-estruturas e equipamentos complementares e de apoio.

As obras necessárias para a realização deste evento constam da referida candidatura e, nessa medida, cons-

tituem uma das obrigações do Estado Português previstas no acordo celebrado com a ISAF em 31 de Janeiro de 2005.

A execução das obras necessárias à realização do Campeonato Mundial de Classes Olímpicas de Vela em 2007 é da responsabilidade da sociedade MARCASCASIS, S. A., enquanto entidade concessionária da marina de Cascais.

As obras a levar a cabo encontram-se largamente dependentes do estado da agitação das águas, com especial relevo no período do Inverno, entre Novembro e Fevereiro, sendo que as mesmas devem estar concluídas por forma a servirem nos eventos internacionais já calendarizados, dos quais avulta o pré-evento ao Campeonato Mundial de Classes Olímpicas de Vela em 2007, agendado para Junho de 2006.

Por outro lado, motivos inerentes à segurança impedem que as obras em causa sejam executadas em épocas de maior utilização da marina de Cascais, quer por nautas quer por visitantes casuais.

Assim, os prazos disponíveis impõem que se dê sequência às acções conducentes à concretização das obras, nomeadamente autorizando a sociedade MARCASCASIS, S. A., a realizar todos os actos necessários para aquisição dos projectos e adjudicação das respectivas empreitadas.

Deste modo, atenta a urgência imperiosa na realização dos trabalhos necessários para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas no acordo celebrado com a ISAF, é criado um regime excepcional aplicável apenas à aquisição dos projectos e adjudicação das respectivas empreitadas na marina de Cascais, no âmbito do Campeonato Mundial de Classes Olímpicas de Vela em 2007.

O regime excepcional criado pelo presente decreto-lei não prejudica o cumprimento das restantes normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as normas técnicas de construção e de acessibilidades.

Foi ouvida, a título facultativo, a Câmara Municipal de Cascais.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente decreto-lei cria um regime excepcional de contratação de empreitadas de obras públicas, no âmbito do Campeonato Mundial de Classes Olímpicas de Vela em 2007, que permita a aquisição dos projectos e a adjudicação das empreitadas a realizar, em execução ou já executadas, nomeadamente:

- Um cais para a organização;
- Uma plataforma de apoio a eventos;
- Um terrapleno para apoio ao abastecimento das embarcações e para heliponto;
- O prolongamento do molhe de protecção;
- Um terrapleno de apoio ao *travel lift*.

Artigo 2.º

Ajuste directo

Os contratos de aquisição dos projectos e de adjudicação das empreitadas referidos no artigo anterior podem ser adjudicados com recurso ao procedimento